

INFORME TRIBUTÁRIO

SÉRIE IRPF 2022: EVITANDO A MALHA FINA

Considerando a abertura do prazo para transmissão da declaração anual de ajuste do IRPF 2022, nosso time iniciou a produção de uma série informativa esclarecendo os principais motivos de fiscalização (malha fina), visando esclarecer eventuais dúvidas de nossos clientes.

Nesta edição, trataremos de temas relacionados à declaração de despesas com educação, saúde e investimentos.

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM EDUCAÇÃO

- Qual o procedimento adequado para declaração de despesas com educação e qual é o limite para dedução?

As despesas com educação podem ser deduzidas do IRPF, desde que se sejam referentes à ensino técnico, fundamental, médio, superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado. No entanto, não se incluem nessa dinâmica os gastos com os respectivos materiais escolares, tampouco atividades extracurriculares, como cursinhos preparatórios e aulas de idiomas.

As despesas com educação devem ser declaradas na ficha “Pagamentos Efetuados”, utilizando os códigos 1 e 2 (despesas com instrução no Brasil ou no exterior).

O limite para dedução no ano de 2021-2022 é de R\$ 3.561,50 por ano para o contribuinte e cada um de seus dependentes.

ALGUMAS REGRAS DE DEDUTIBILIDADE COM SAÚDE

- É possível deduzir gastos com testes de COVID-19, dentistas e psicólogos?

Na última publicação da desta série, indicamos que a declaração de serviços médicos pode importante fonte de deduções legais, tendo em vista que, nesses casos, a legislação tributária não apresenta limitação financeira. Nesta edição, trataremos de despesas com dentistas, psicólogos, e com testes de COVID-19.

As despesas com dentistas e psicólogos devem ser declaradas no IRPF, devendo ser informadas na aba “Pagamentos Efetuados”, sempre identificado o CPF do usuário, seja ele o titular na declaração, dependente ou alimentando.

No que se refere aos testes realizados para detecção da COVID-19 também poderão ser declarados para fins de dedução do IRPF, desde que realizados em laboratórios. Nestes casos, as despesas se inserem no contexto dos “exames laboratoriais, de diagnóstico, por imagem e serviços radiológicos”. Importante deixar claro que apenas serão dedutíveis os valores decorrentes de pagamento de exames realizados em laboratórios, sendo necessária a CNPJ do estabelecimento na declaração de ajuste. Por outro lado, não serão dedutíveis testes vendidos em farmácias.

De toda sorte, independentemente da natureza da dedução, a Receita Federal do Brasil poderá exigir a comprovação da despesa pelo prazo de 05 anos, motivo pelo qual se faz necessário o arquivamento das notas fiscais correspondentes pelo referido prazo.

DECLARAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

- Qual o procedimento adequado para declaração de aplicações em fundos de investimentos?

Os fundos de investimentos podem se apresentar como boas opções para diversos perfis de investidores, sejam aqueles que pretendem escapar da poupança para aplicações mais rentáveis, ou mesmo para quem já está habituado ao mercado e busca opções mais complexas. Isto porque, existem diferentes tipos de fundos, cada um com suas particularidades.

As aplicações em fundos de investimentos precisam ser declaradas à Receita Federal, mesmo sendo o tributo recolhido pelo próprio fundo. Para tanto, o investidor deverá separar as informações fornecidas pelas corretoras ou instituições financeiras que gerenciam o fundo, constantes do informe de rendimento emitido por elas.

Para declaração do saldo dos fundos de investimentos no programa de declaração do IRPF, o investidor deverá acessar a aba “bens e direitos”, no grupo “07 - Fundos”, informando o valor que se encontra aplicado em fundos de investimentos e seus respectivos tipos, conforme constar no informe de rendimentos.

Além disso, será necessário, na discriminação, fornecer dados da administradora do fundo, como nome e CNPJ. Estas informações o investidor também encontrará no informe de rendimentos fornecido pela própria administradora.

Para declarar o rendimento em si, ou seja, o lucro obtido a partir do resgate da aplicação, o investidor deverá acessar a aba “Rendimentos Sujeito à Tributação Exclusiva/Definitiva”, seguido do item “Rendimentos de Aplicações Financeiras”, e preencher os dados solicitados, como valores líquidos e dados do fundo.

A tributação dos rendimentos obtidos através de aplicações em fundos de investimentos segue alíquotas regressivas, as quais são divididas da seguinte forma:

Fundos em Geral

Fundos de longo prazo: alíquotas regressivas (22,5% a 15%):

alíquota de 22,5% em vencimentos em até 180 dias

alíquota de 20% em vencimentos entre 181 e 360 dias

alíquota de 17,5% em vencimentos entre 360 e 720 dias

alíquota de 15% em vencimentos a partir de 721 dias.

Fundos de curto prazo (22,5% ou 20%):

alíquota de 22,5% em vencimentos em 365 dias

alíquota de 20% em vencimentos em entre 181 e 365 dias

Fundos abertos: come-cotas (15%)

Não-residentes: 15%

Fundos de Investimento em Ações (FIA)

Qualificação: carteira do Fundo deve ter, no mínimo, 67% de ativos em renda variável

IRRE: 15% - tributação exclusiva para PF e antecipação para PJ

Não-residentes: 10%

GANHOS OBTIDOS EM OPERAÇÕES COM CRIPTOATIVOS

- Qual o procedimento adequado para declaração de operações de compra e venda de criptoativos?

Do ponto de vista formal, as autoridades brasileiras não enquadram as criptomoedas como ativos mobiliários nem como moeda de curso legal, sendo tais operações equiparadas a operações com ativos financeiros sujeitos a ganho de capital.

Nesse contexto, os contribuintes devem declarar o valor de aquisição todos os criptoativos sob sua titularidade na ficha “Bens e Direitos”, no grupo “08 – Criptoativos” e indicando um dos seguintes códigos, de acordo com o tipo de criptoativo que esteja sob sua titularidade:

01 – Criptoativo Bitcoin (BTC);

02 – Outras criptomoedas, conhecidas como altcoins, por exemplo, Ether (ETH), Ripple (XRP), Bitcoin Cash (BCH) e Litecoin (LTC);

03 - Criptoativos conhecidos como stablecoins, por exemplo Tether (USDT), USD Coin (USDC), Brazilian Digital Token (BRZ), Binance USD (BUSD), DAI, True USD (TUSD), Gemini USD (GUSD), Paxos USD (PAX), Paxos Gold (PAXG) etc;

10 – Criptoativos conhecidos como NFTS (*NonFungible Tokens*);

99 – Outros criptoativos.

Importante deixar claro que as operações com criptoativos estão sujeitos ao recolhimento do imposto de renda sobre os ganhos de capital (diferença positiva entre o valor de aquisição e alienação), o qual não será objeto de pagamento na declaração de ajuste, mas no último dia do mês seguinte à operação, desde que ultrapassado o limite de isenção, destinado a operações cujo montante total – não apenas o lucro - envolva valores acima de R\$ 35.000,00 por mês.

O contribuinte que obteve ganho de capital em operações com criptoativos deve observar as seguintes alíquotas de IRPF:

Ganho de capital de até R\$ 5 milhões será tributado em 15%;
Ganho de capital de até R\$ 10 milhões será tributado em 17,5%;
Ganho de capital de até R\$ 30 milhões será tributado em 22,5%.

Para maiores informações, contatar os Drs. Felipe Renault (RJ), Gustavo da Gama (RJ) ou Tadeu Puretz (RJ) nos e-mails: f.renault@rplaw.com.br, t.puretz@rplaw.com.br e g.gama@rplaw.com.br.